

## A (IN)APLICABILIDADE E (IN)EFETIVIDADE DA LEI 11.340 DE 2006 NA CIDADE DE TORRES (RS)

Felipe Pinheiro Prestes\*  
Juliana de Matos Barbosa\*\*

**Resumo:** A Lei de nº 11.340 de agosto de 2006 concerne sobre a violência doméstica às vítimas mulheres, tratando-se de um tema contemporâneo haja vista a perpetuação no tempo, alimentado pelo infeliz fenômeno da normalidade, omissão e ineficácia das políticas públicas. Nesta senda, este trabalho tem por finalidade demonstrar a aplicabilidade e efetividade da Lei Maria da Penha no âmbito do Município de Torres/RS, de modo que, analisou-se por meio de pesquisa de campo, experiências da Delegacia de Polícia Civil de Torres, do Centro de Referência da Mulher Priscila Selau, bem como, vivências de uma vítima através de diálogo com a mesma.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Mulher.

**Súmario:** Introdução. 1. Contexto fático da Lei nº 11.340 de 2006. 2. Experiências práticas. 2.1. A violência doméstica e a Delegacia de Polícia Civil de Torres. 2.1.1. Posto Policial da Mulher. 2.1.2. Exame de Corpo de Delito. 2.1.3. A desistência. 2.1.4. Termo Circunstanciado e Inquérito Policial. 2.1.5. Dificuldades e eficiências da Lei Maria da Penha para a Delegacia. 2.2. Centro de Referência da Mulher Priscila Selau. 2.2.1. História e construção. 2.2.2. A estrutura e o espaço físico do CRM. 2.2.3. A reincidência no atendimento do CRM. 2.2.4. Assistência jurídica no CRM. 2.2.5. Atendimento psicológico no CRM. 2.2.6. Dependência financeira e riscos da mulher. 2.2.7. Audiência Pública e Casa-Abrigo. 2.2.8. Críticas, dificuldades e eficiências da Lei Maria da Penha para o CRM. 3. Vítima de violência doméstica. 4. Aplicação de questionários. 5. Considerações finais. Rerefências.

---

\* *E-mail:* felipeprestesrs@gmail.com.

\*\* *E-mail:* julianamatosb@gmail.com.

## Introdução

A Lei de nº 11.340 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, dispõe sobre a violência doméstica às vítimas mulheres, classificando-a como qualquer ação ou omissão motivada pelo fato de ser mulher que lhe cause: morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial.<sup>1</sup>

À luz disso, a lei é um avanço significativo para a população brasileira, em especial às mulheres, tendo em vista que na sociedade enraíza(va)-se a máxima de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, com ideais que objetivam as mulheres e as consideram como “patrimônio” do homem, e que historicamente até mesmo compreendiam os crimes motivados por conta de traição como legítima defesa à honra.<sup>2</sup>

Entretanto, apesar de ultrapassado 12 (doze) anos desde sua promulgação, a sociedade brasileira ainda se depara com aglomeradas dificuldades no que tange a efetiva aplicação da referida lei. De modo que, é visível e notório a falta de conscientização da população acerca da importância da denúncia, do enfrentamento à violência, da falta de recursos oriundos do Estado, bem como, a carência de preparo eficaz dos profissionais encarregados à esta demanda.

Nessa senda, em vista da contemporaneidade e relevância acerca do tema, o presente trabalho visou aludir quanto a efetividade e aplicabilidade da referida lei no âmbito do município de Torres (RS), no qual fora realizado entrevista junto à Delegacia da cidade, e também junto ao Centro de Referência da Mulher Pricila Selau. Não obstante, fora aplicado um questionário *on-line*, destinado a um grupo de mulheres, em especial, as do litoral do Rio Grande do Sul, abrangendo Santa Catarina, devido à proximidade do município. De igual forma, mostrou-se necessário ao decorrer da pesquisa, um diálogo com uma vítima de violência doméstica, contrapondo aspectos levantados pelos órgãos, e confirmando outros. Dando sequência, também se utilizou para a presente pesquisa referências doutrinárias, e leis, primordialmente a 11.340 de 2006.

<sup>1</sup> BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. *Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006*. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 4 out. 2018

<sup>2</sup> O Código Penal Republicano de 1899 dizia em seu artigo 27, §4º que “não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no *acto de cometer* o crime”, sendo esse dispositivo utilizado habitualmente como justificativa de legítima defesa de honra, na qual, eram absolvidos pois a inteligência e os sentidos ficam nebulosos quando encontram em flagrante o conjugue com outrem, a mesma justificativa era acolhida quando motivados por ciúmes, explica (MASSON, Cleber, 2009).

## 1 Contexto fático da Lei nº 11.340 de 2006

A mulher Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de violência doméstica por seu marido, de modo que, no ano de 1983, no município de Fortaleza, fora atingida por um disparo de espingarda que acarretou a paraplegia. Posterior ao disparo, a vítima sofreu mais agressões oriundas do mesmo, no qual transferiu descarga elétrica enquanto a vítima tomava banho. O agressor foi denunciado no ano seguinte, ou seja, em 1984, contudo, sua prisão só ocorreu em torno de 18 anos depois, isto é, no ano de 2002, conforme explica Lima (2016).

No dia em que ele foi embora foi o dia mais feliz da minha vida. Recuperei as forças, cabeça serena. Esse dia, venci uma etapa. A partir daí, procurei a polícia para dar depoimento. *Aí é que eu fui conhecer o que é a Justiça. Aí que vi que a vítima e nada são a mesma coisa*<sup>3</sup> (grifo nosso).

A violência de gênero suportada por Maria da Penha e por tantas outras mulheres brasileiras incumbe contrariedade aos direitos fundamentais e aos direitos humanos. Tal afirmação se evidencia com o fato de que o caso acima narrado fora submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no qual, reconheceu a devida violação da Convenção de Belém do Pará, e dos direitos humanos, conforme denota o relatório de nº 54/2001.<sup>4</sup>

O artigo 7º da Convenção de Belém do Pará descreve que os Estados que o compõem possuem o dever de comprimir as violências contra as mulheres; adotando medidas apropriadas, e “políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência”. As alíneas do mesmo artigo descrevem um rol de meios para a sua efetividade, nas quais estão presentes a conduta com zelo, a abstenção de qualquer comportamento violento contra mulher, garantindo que seus funcionários ajam de maneira correta e também adotando medidas jurídicas que determinem que o agressor deixe de perseguir, intimidar e ameaçar a vítima.

A decisão acerca da condenação do Estado brasileiro no caso da Maria da Penha trouxe exaustivos apontamentos de recomendações para adoção de medidas educativas, estruturais e com celeridade ao apurar os fatos de violências domésticas. Conforme o relatório, destacou-se a simplificação dos procedimentos penais, visando a minoração do tempo processual, sem acarretar prejuízos aos direitos e garantias do devido processo penal. Logo, o Estado teve de finalmente enfrentar a violência contra a mulher, fortalecendo a repressão e a prevenção.

Destarte, ante o exposto, a violência doméstica deve ser compreendida como um problema de direitos humanos e fundamentais. Entretanto, por outro lado, há a mistificação de que assunto de “família” se trata de assunto inviolável, de

---

<sup>3</sup> FERNANDES, M. Da P. M. *Sobrevivi... posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura. 2010.

<sup>4</sup> COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos: Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 4 out. 2018.

segredo, e não cabendo ao Estado, tampouco à população, o envolvimento de medidas que findam as agressões. A referida ideia de senso comum faz com que a vítima se mantenha calada por longo período, tendo abstenção dos vizinhos, parentes e conhecidos, havendo como consequência o desenvolvimento significativo da violência de forma invisível e silenciosa, conforme explicam efetivamente os autores Streck e de Melo (2014).

Ademais, outro avanço importante foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, posterior a promulgação da Lei Maria da Penha, referente ao afastamento da representação da vítima nos crimes de lesões corporais leve. Isso significa dizer que a ação penal pública passa a ser incondicionada, logo, ao invés da vítima representar, será o Estado, ou seja, o Ministério Público que fará a denúncia protegendo os direitos fundamentais da vítima, assumindo a posição frente ao acusado. A decisão se revelou de suma necessidade tendo em vista a observância da garantia constitucional da celeridade do processo e também do fato de que muitas mulheres desistiam de promover a continuidade da ação penal, sendo coagidas e ameaçadas por seus agressores e intermédios.

Nesse liame, o STF também se manifestou quanto a constitucionalidade do artigo 41 da Lei 11.340, que proíbe a aplicação da transação penal e da suspensão do processo previstas na Lei 9.099 de 1995, que são meios alternativos da pena. Durante certo período haviam juristas aplicando-as de forma equivocada, haja vista que o equívoco está justamente que jamais a violência doméstica, independente de sua extensão, poderá ser considerada como crime de menor potencial ofensivo.

A percepção equivocada no sentido de estabelecimento da conciliação nos crimes de lesões corporais também se insere, como já dito, como verdadeiro “obstáculo epistemológico”, cuja superação demanda uma ruptura da própria cultura do silêncio ou do segredo”, que traz consigo a impunidade dos agressores no seio do lar.<sup>5</sup>

Desta forma, a lei parte da concepção da punição do agressor, do empoderamento da vítima mulher e também do reconhecimento de existência de relações desiguais de poder e relações de dominação. Foucault (1998) já explicava que as relações humanas são relações de poder. Acrescenta também sobre a relação de dominação (BEAUVOIR, 2016, p. 95):

O mundo sempre pertenceu aos machos. Nenhuma das razões que nos propuseram para explicá-lo nos pareceu suficiente. É revendo à luz da filosofia existencial os dados da pré-história e da etnografia que poderemos compreender como *a hierarquia dos sexos se estabeleceu*. Já verificamos que, quando duas categorias humanas se acham presentes, *cada uma delas quer impor à outra sua soberania*; quando ambas

---

<sup>5</sup> STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Vinicius de Melo. Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 22, n. 111, p. 333-357, nov./dez. 2014. Disponível em: <[http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=119801](http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=119801)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

estão em estado de reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre na tensão, uma relação de reciprocidade. *Se uma das duas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão* (grifo nosso).

Isto posto, mostra-se válido mencionar que normalmente, antes de sofrer agressões físicas, a mulher já vinha sofrendo agressões psicológicas (xingamentos, humilhações, restrições), contudo, por inúmeros motivos (medo, em razão dos filhos, dependência financeira, desconhecimento de seus direitos, esperança e promessas de mudança) ela recua. Ademais, ao contrário de um minoritário e desinformado grupo que descreve que a promulgação da Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio se tratam de um benefício e que violam o princípio da igualdade, compreende-se efetivamente que as referidas legalidades trazem uma concepção de igualdade na medida em que se desiguam, havendo assim, o tratamento isonômico aristotélico: “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

## **2 Experiências práticas**

### **2.1 A violência doméstica e a Delegacia de Polícia Civil de Torres**

Preliminarmente, mostra-se válido ratificar que a mulher no momento em que estiver sendo vítima de violência física ou até mesmo o terceiro que presencie a agressão poderá telefonar imediatamente para o número “190” (Brigada Militar) para que a polícia se direcione até o local do fato informado. Caso a vítima já tenha sido agredida, deverá ir à Delegacia de Atendimento à mulher nas cidades que a possuem, ou na Delegacia de Polícia, sendo recomendado, se possível, estar portando documentos de identificação, certidão casamento, de nascimento de filhos, como também comprovante de endereço ou anotações com o nome da rua, número da casa, tanto do agressor quanto de algum parente, e se houverem deverá informar os nomes e respectivos endereços das testemunhas, também é recomendado portar os laudos/atestados médicos fornecidos pelos locais em que a vítima tenha ido buscar socorro após a agressão, além de demais documentos que considerar relevante.

Isto posto, em outubro de 2018 fora realizado uma entrevista junto à Delegacia do Município de Torres, com o delegado Juliano Aguiar de Carvalho, no que tange a violência doméstica. O objeto da conversa se referiu às práticas da delegacia da cidade, concomitantemente às suas dificuldades, críticas, planejamentos e sugestões. De imediato, foi versado sobre o fato de o Município de Torres não possuir uma Delegacia Especializada ao Atendimento da Mulher Vítima

de Violência Doméstica, logo, tendo de registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia Comum. À vista disto, questionou-se quanto ao preparo, treinamento, palestras e orientações que a equipe recebe para o atendimento dessas mulheres. O delegado, com veemência, respondeu que dispõem de treinamentos, contudo, não da maneira como gostariam. Acrescentou também:

De forma constante a polícia civil oferece cursos de formação. [...] O departamento da mulher do estado avançou muito, então, as mulheres, nossas policiais, são chamadas para participar de estudos, palestras, junto com as colegas, delegadas especializadas do departamento da mulher.

Neste ínterim, aludiu que a equipe da Delegacia do Município de Torres é integrada efetivamente de mulheres, esclarecendo que sempre que possível os plantões integram uma mulher com este desígnio. Logo, o objetivo é de que toda a mulher agredida na cidade de Torres e região, possa ser atendida de forma eficiente por uma mulher, havendo assim, conformidade com o que dispõe o artigo 10 – A, da Lei Maria da Penha:

É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino – *previamente capacitados* (grifo nosso).

Em sequência, abrangeu-se quanto aos questionamentos destinados para as vítimas realizados pelos escrivães e outros plantonistas, com enfoque quanto as cautelas tomadas na formulação de perguntas e palavras utilizadas, tendo em vista que a vítima está em um momento vulnerável e o objetivo é não haver a revitimização. O delegado explicou que existem orientações, mas que mesmo assim é de extrema necessidade as perguntas que por vezes, são taxadas como invasivas.

Acrescentou que mesmo tentando amenizar os efeitos da vítima reviver o episódio e orientando os plantonistas, ainda é uma situação difícil para a mulher. A título de ilustração, mencionou os casos em que a vítima recorre a delegacia durante a madrugada, podendo estar junto com presos, plantonistas em número limitado, e demais possíveis tumultos. Ademais, arguiu que independentemente de toda a sensibilidade que possa haver, a vítima tem que se dispor a contar o que realmente ocorreu, afinal, o depoimento não poderá ser genérico para que possa haver elementos de prova e tomar as devidas precauções com o agressor.

As mulheres precisam entender a necessidade de constar qual xingamento que recebeu, onde ela foi tocada e onde ela foi agredida. Realmente são perguntas difíceis, por isso mesmo procuramos pôr uma mulher para atender outra mulher. Precisamos materializar nos autos o que realmente aconteceu.

### 2.1.1 Posto Policial da Mulher

À luz do exposto acima, sobre a vulnerabilidade e da exposição da vítima no momento do depoimento, indagou-se a existência de alguma sala em que a vítima possa relatar de forma privada, de sorte que, o delegado expressou o desejo de (re)instalar um Posto Policial da Mulher, *in verbis*:

Por isso queremos instalar aqui o Posto Policial da Mulher para que todas as ocorrências sejam registradas em um local específico que não seja o plantão normal.

O Posto mencionado pelo delegado se trata de um projeto no qual visa reinaugar no andar de cima da Delegacia, que já existira anteriormente. O objetivo é manter uma equipe integralmente feminina, multidisciplinar e exclusivamente para o atendimento das mulheres vítimas de violência, acolhendo seus filhos enquanto ocorrem os depoimentos.

Eu vou reativar esse posto da mulher, vou pôr pelo menos duas ou três mulheres trabalhando exclusivamente nesses casos, queremos fazer na parte de cima da delegacia, e quem sabe futuramente uma delegada trabalhando com essas mulheres. *Estou muito feliz com esse projeto, tive a oportunidade de reinaugar em duas delegacias que trabalhei, é fantástico, principalmente acolhendo as crianças, com brinquedoteca, havendo onde as crianças brincarem enquanto tomam depoimento, criança pode levar o brinquedo para casa.*

Acrescenta que enquanto não ocorre a reinauguração do Posto, procura-se distribuir as equipes de plantão de forma mista, com homens e mulheres, e orientar que seja direcionado as mulheres para outra sala para colher o depoimento.

### 2.1.2 Exame de Corpo de Delito

O Município de Torres não possui um perito oficial, sendo o local mais próximo para realizar o laudo em Osório (RS), cidade que é em média de 84km de distância. À vista disso, observa-se que há vítimas que não possuem veículos próprios, nem parentes que possam conduzi-las, tendo como consequência desde a própria delegacia se prontificar de levá-la nos casos mais graves, de utilizar prontuário médico local para lesões mais leves, até mesmo deixar de realizar o exame nos casos que se mostra inviável as condições de levá-las.

Destaca-se assim o que denota a Lei Maria da Penha:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, *deverá a autoridade policial* adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

IV – *determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida* e requisitar outros exames periciais necessários (grifo nosso).

### 2.1.3 A desistência

As vítimas recuam, conforme já brevemente exposto acima, tão desistência por vezes são motivados por pressão de seus agressores, por dependência financeira, por terem filhos pequenos, por medo ou esperança de mudança, conforme explicam Streck e Lima (2014), completando: “Tal recuo da mulher deve ser compreendido adequadamente pelos operadores jurídicos, para que a proteção de seus direitos fundamentais não seja prejudicada”.

O delegado mencionou que é recorrente a desistência de mulheres, explica que muitas delas poderiam seguir adiante, outras não conseguem por falta de condições e por isso se reconciliam. Além de que, o fato de não haver um tratamento ao agressor, faz com que este agrida outras pessoas, conforme será exposto na sequência no diálogo com a equipe do Centro de Referência, na qual também fora pauta. O delegado concluiu que observam no dia a dia as mesmas vítimas e os mesmos agressores retornarem. Mencionou que é necessário a mulher se desvincular do ciclo da violência.

O que sempre saliento é que a mulher tem que ter a coragem e a vontade de sair da condição de vítima e procurar ajuda, muitas vezes tratamos as mulheres de forma acolhedora, dando condições a ela, mesmo assim, retornam para tais circunstâncias, as vezes por comodismo econômico.

Quando a mulher possui filhos, na maioria dos casos eles presenciam e crescem diante de um cenário violento, permitindo que se desenvolvam a vislumbrar com normalidade, reproduzindo as agressões, tornando-se adultos sem o devido controle de raiva e das emoções, e em muitos casos podem vir a serem vítimas ou agressores, não só pelo fato de enxergarem com normalidade a agressividade, e a dificuldade em identificar quais condutas são adequadas e quais não, mas também, tendo em vista os estudos da Psicologia, como a teoria freudiana, que apontam que os filhos buscam seus parceiros com semelhança a figura materna/paterna de forma inconsciente, consoante as teorias de Complexo de Édipo, estudo realizado pelo psicanalista Freud (1856-1939) e o Complexo de Electra, nas pesquisas de Jung (1875-1961).

Ademais, o delegado mencionou que não existe uma época específica que ocorra mais violências, mas que identifica que envolvem épocas festivas, como final de ano, carnaval, onde há mais ingestão de álcool. Explicou que o consumo de bebida é um grande componente da violência doméstica, havendo sempre um contexto de “o marido chega em casa embriagado e começa a agredir a companheira”.

## 2.1.4 Termo Circunstanciado e Inquérito Policial

Com o advento da Lei Maria da Penha, determinou-se que a investigação, independente da pena, será realizada por meio de inquérito policial. Os procedimentos estudados por doutrina são de fácil acesso e conceituação, contudo, o objetivo do presente trabalho foi de abranger as situações práticas e cotidianas de quem vivência e realiza os procedimentos. Logo, ante ao exposto, foi questionado ao delegado se há para a delegacia evidentes distinções de antes da lei e posterior, no que concerne o Termo Circunstanciado e o Inquérito Policial. A resposta foi de que o Inquérito Policial de fato é mais complexo, e alcança situações que o termo circunstanciado não alcançaria, conforme explica:

Hoje esses procedimentos, como inquérito policial, acabam sendo mais completos, e por exemplo, em relação ao indiciamento e prisão de agressores, houve um aumento elevadíssimo. Hoje boa parte de nossos presos que saem daqui são de prisões de agressores, quase que diariamente eu assino representações de prisões preventivas para casos de violência doméstica, isso por que estou no escopo do inquérito policial, o termo circunstanciado não proporcionaria isso.

## 2.1.5 Dificuldades e eficiências da Lei Maria da Penha para a Delegacia

Por fim, questionou-se quanto as dificuldades e eficiências que a Delegacia visualiza sobre a Lei Maria da penha, de modo que, é verificado obstáculos internos, de forma que, há grande demanda enquanto a estrutura é pequena e a equipe limitada, embora a rede de Torres, em comparação a muitas outras, um local equipado, com Ministério Público atuante e engajador, assim como o Judiciário, que não leva 48 horas para a entrega das Medidas Protetivas no Fórum, que ocorre quase sempre em 24 horas, havendo uma agilidade bem grande nesse sentido. Entretanto, conforme mencionado acima, faltam estruturas para atender as mulheres, e o número de policiais é limitado. Outrossim, a falta de Posto Médico Legal para os Exames e Corpos de Delitos e da Casa-Abrigo, é de extrema relevância haja vista a demanda do Município.

Além disso, quando a vítima está se sentindo ameaçada e correndo riscos, a orientação repassada pela Lei é de retirar os pertences da casa da vítima, e este trabalho é realizado com prontidão quando necessário, menciona o delegado. De modo que, a conduta de agilizar a segurança da mulher, de modo a não prejudicá-la é de suma importância, *in verbis*:

Acompanhamos a vítima para retirar seus pertences e acompanhamos a mesma até um local seguro, à casa de algum parente. [...] *Por parte minha sempre me preocupo para que a mulher não saia daqui sem um norte, para que a mulher não saia daqui e esteja ali na esquina o agressor, então trabalhamos com a Assistência Social, Conselho da Mulher, procurando sempre dar encaminhamentos.*

Ademais, mencionou que a Casa de Abrigo na cidade será um grande avanço:

*Estamos juntos nesta luta, para que essas mulheres possuam um amparo seguro. Muitas vezes tiramos do nosso próprio bolso para dar esse suporte para a mulher com passagem, alimentação. O Estado não fornece o recurso necessário.*

Por fim, explanou quanto a importância da Casa de Referência da Mulher, que possui ajuda psicológica, oficina de cozinha. Indagou que em sua primeira visita ficou impressionado com o trabalho realizado pelas profissionais com as vítimas de violência, que há um acolhimento de grande valia, e a equipe é altamente qualificada.

Finalizado o relatório quanto a visitação à Delegacia de Polícia do município de Torres, visando complementar o estudo, bem como a ampliação de conhecimento, visitou-se também o CRM, no qual, fora conhecido o espaço, e realizado um diálogo com todos os profissionais presentes, ademais, conforme será exposto no item subsequente, há diversas pautas debatidas na Delegacia que foram frisadas novamente pelos profissionais do CRM.

## 2.2 Centro de Referência da Mulher Pricila Selau

### 2.2.1 História e construção

No dia 14 de novembro de 2018 fora realizado uma visita junto ao Centro de Referência da Mulher, de modo que, em contato com a Coordenadora Claudia Biasi, fora informado que a equipe na quarta-feira se reúne para deliberações, sendo assim, a conversação fora realizado com a equipe completa, permitindo a explicação de todos os integrantes e profissionais do Centro de Referência.

Ultrapassado isto, fora primeiramente mencionado quanto a história que decorreu o nome “Pricila Selau”. Isto porque, no ano de 2012, Pricila da Costa Selau, de 23 anos de idade, foi vítima de violência doméstica no interior de Torres (RS), seu corpo teve 90% (noventa por cento) queimado com gasolina. O agressor foi seu companheiro no qual possuía um relacionamento de 3 (três) anos. O réu foi condenado por 21 anos em 2014, posterior a um julgamento que durou mais de 10 horas, conforme jornal local.<sup>6</sup>

A realização do prédio foi através de uma consulta popular no ano de 2012, por iniciativa do Ministério Público, na qual será abrangido posteriormente. Sen-

---

<sup>6</sup> 21 anos de prisão: condenado homem que ateou fogo em companheira aqui em torres. Torres, 21 out. 2014. Disponível em: <[https://afolhatorres.com.br/noticias\\_antigas/21-anos-de-prisao-condenado-homem-que-ateou-fogo-em-companheira-aqui-em-torres/](https://afolhatorres.com.br/noticias_antigas/21-anos-de-prisao-condenado-homem-que-ateou-fogo-em-companheira-aqui-em-torres/)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

do construído dentro das normas técnicas, no qual ocorreu grande apoio da Universidade Luterana do Brasil de Torres, junto aos professores que são engajados na causa. O Centro iniciou as atividades em 2015, com uma equipe mínima de 3 (três) pessoas, explicou Vera Souza, assistente social. Ao decorrer, a demanda cresceu e por consequência a equipe felizmente também aumentou, havendo apoio do Curso de Psicologia também da Universidade Luterana do Brasil campus Torres (RS) que disponibilizou estagiários do curso de Psicologia e que futuramente pretendem abranger os estudantes de Direito.

A equipe é multidisciplinar, possuindo uma assistente social, uma psicóloga, um motorista, assistente administrativa, guarda e estagiárias de psicologia. Ou seja, a equipe de fato é interdisciplinar e apresentam com veemência os resultados exequíveis dentro dos recursos disponíveis, contudo, ainda assim não contempla toda a demanda.

### 2.2.2 A estrutura e o espaço físico do CRM

Inicialmente fora apresentado, pela Coordenadora Claudia Biasi, todo o espaço físico do CRM Pricila Selau, que compõe de recepção, sala de espera, sala da Diretora junto com ambiente com brinquedos para as crianças que acompanham as vítimas, bem como, uma sala para atendimento da Psicóloga, e outra para a Assistente Social. Há também salas para as Oficinas de Mosaico, onde recentemente fora realizado enfeites para o Natal, também possuem oficina de costura, que servem como atividades terapêuticas, e audiovisual destinados para as palestras e um local para as reuniões, onde fora realizado o presente debate acerca do tema. Conforme observado, o espaço físico do CRM é amplo, com ambientes atribuídos para cada função, sendo todos bem iluminados, arejados, receptivos e acolhedores.

Os profissionais são solícitos e oferecem água, café e demais necessidades, dentro das limitações, para as mulheres que aguardam o atendimento. A composição da equipe é efetivamente por mulheres, com exceção do motorista.

### 2.2.3 A reincidência no atendimento do CRM

Conforme dialogado com a equipe do Centro de Referência da Mulher, ao questionar no que tange a recorrência das mulheres, isto é, deixarem de frequentar e retornar posteriormente por serem vítimas de violência novamente, a resposta fora satisfatória, de modo que, esclareceram que normalmente as mulheres frequentam durante vasto período, acolhendo a proposta do Centro e se empoderando, tendo como consequência positiva o não retorno, explicou a Psicóloga.

Não são raras as vezes que as vítimas se reconciliam com os agressores, entretanto, não deixando de frequentar os serviços disponibilizados pela equipe, conforme explicam: “Aconteceu uns dois casos de se separarem e voltarem, mas nunca de sair do serviço”.

Ademais, explanam sobre o fato de ser comum a reincidência na delegacia, e que possivelmente são aquelas que não estão sendo assistidas dos serviços ofertados pelo Centro.

*Isso é muito difundido pelo pessoal da Delegacia, onde a mulher vai lá e registra o Boletim de Ocorrência, depois retira e posteriormente registra novamente. Aqui no serviço que prestamos não acontece desse jeito. Mas sim, algumas voltam.*

Diante disso, observa-se que conforme abordado pelo Delegado no item 2.3.1, de fato a desistência e reincidência das mesmas vítimas ocorrem com maior frequência nas delegacias. Por outro lado, conforme explicou a Psicóloga do CRM, o Centro não observa o retorno das mesmas vítimas, visto que elas continuam com o tratamento quando o iniciam, se empoderando. Ademais, o que é perceptível ocorrer é o fato destas mulheres passarem a ter emprego e devido ao horário não conseguirem mais comparecer com a mesma frequência.

#### 2.2.4 Assistência jurídica no CRM

A equipe enfatizou a necessidade de possuir uma assistência jurídica para prestar esclarecimentos tanto para as vítimas quanto para eles. Atualmente, quando a mulher assistida deseja mais informações nesse sentido, a assistente social e o motorista a acompanham para o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da Ulbra (SAJULBRA), localizado no Fórum da Comarca de Torres (RS). Entretanto, isto demanda de disponibilidade da equipe, além de que, devido o percurso e os dias de atendimento do SAJULBRA, faz com que a vítima se desestimele, e desmotive, podendo até acarretar a desistência da mesma em busca de informações atinentes aos seus direitos.

Explicam que, havendo assistentes jurídicos, tanto estagiários quanto advogados, facilitaria o atendimento referente as eventuais dúvidas que surgem das vítimas, que naquele momento sentem desamparo, não sabendo quais são suas garantias além do medo de não terem efetivamente os direitos observados.

#### 2.2.5 Atendimento psicológico no CRM

As sessões de atendimento têm a duração de 30 a 60 minutos, normalmente no tempo mínimo devido a demanda, que também é variada, havendo aten-

dimentos semanais, quinzenais e mensais de acordo com a necessidade e a disponibilidade de horários da mulher. Além da psicóloga, há também as estagiárias disponibilizadas pela Universidade Luterana do Brasil, que normalmente fazem o atendimento com pautas mais fixas e atendimentos mais extensos.

Ademais, é aplicado, no primeiro momento das sessões, uma ficha de atendimento com a qualificação da vítima e informações básicas, e posteriormente questiona-se quanto a situação da vítima, por exemplo, a violência sofrida (psicológica, física, patrimonial, moral, sexual), qual a relação com o agressor, bem como a avaliação técnica do risco da integridade física da mulher, dentre outras. Mencionam que há dificuldade quanto a aplicação integral deste questionário devido a extensão, que por vezes, as mulheres ainda não se sentem preparadas para responde-las.

Incluem o esclarecimento de que apesar de haver um espaço para os filhos aguardarem, não há um atendimento psicológico destinados para os menores, nos quais, são orientados para outros serviços prestados pela Universidade e pelo município. Exteriorizam que “o nosso papel é acolher, orientar e encaminhar”.

## 2.2.6 Dependência financeira e riscos da mulher

A equipe busca se informar quanto aos familiares próximos e amigos das vítimas, para que possa ficar resguardadas, pois ainda não dispõem de um espaço em que possam acolhê-las. Em última instância, procuram abrigo fora de Torres, pois no Estado tem mais de 30 abrigos, contudo, os mesmos são municipais, não possuindo a obrigação de disponibilizar vagas. Mencionam também um caso excepcional em que conseguiram acolher em outra cidade devido ao grande perigo que a vítima possuía.

Nos esforçamos o máximo porque elas aparecem aqui correndo perigo de vida. Por isso a importância da casa abrigo, que deveria ser uma parceria entre todos os municípios da região, não apenas de Torres como responsável, no entanto não vemos engajamento dos demais.

## 2.2.7 Audiência Pública e Casa-Abrigo

Conforme exposto, a criação do Centro de Referência da Mulher – Pricila Selau foi uma conquista realizada pelo efetivo trabalho do Ministério Público, no qual, os Promotores e demais profissionais envolvidos são engajadores da causa. A audiência pública foi realizada no ano de 2012, visando dialogar no

que toca as políticas públicas destinadas às mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. De modo que, foi verificado a insuficiência das medidas protetivas. Visando complementação se destaca:

*Pergunta-se: de que maneira é possível tornar efetiva a Lei Maria da Penha se as mulheres vítimas de violência doméstica não dispõem de políticas públicas básicas para o acompanhamento e o tratamento das causas que motivaram o agir do agressor? De maneira mais específica, aonde a mulher espancada e torturada pelo companheiro/marido vai encontrar abrigo para se refugiar, após o registro policial.*<sup>7</sup>

Neste interim, além da conquista da criação do CRM, há uma sentença judicial que decretou que o município de Torres deverá realizar a Casa-Abrigo para a cidade de Torres (RS), e que possuem prazo para a entrega, no qual, ainda está em andamento. Contudo, além da estrutura, necessita-se de uma equipe, haja vista que o CRM não possui integrantes o suficiente para dispor, afinal, as vítimas quando recém chegam, precisam de total assistência e apoio dos profissionais, explicam os profissionais.

O Ministério Público postulou a construção de um centro de referência e de uma casa-abrigo para mulheres vítimas de violência com atendimento em rede interdisciplinar nos termos da Lei Maria da Penha.

Conforme notícia do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o promotor de Justiça de Torres, Dr. Vinicius de Melo Lima, engajador da causa e da luta dos direitos e garantias fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica, manifesta que a decisão de implementar o CRM e a Casa de Abrigo Regional em Torres se trata de um avanço significativo.

O Estado e o Município de Torres terão que implementar integralmente, num prazo de 12 meses, Centro de Referência da Mulher e Casa Abrigo Regional em Torres. A decisão é resultado de recurso provido pelo Tribunal de Justiça, ao julgar apelação do Ministério Público. Para o promotor de Justiça de Torres, Vinicius de Melo Lima, a decisão representa uma vitória da sociedade e, em especial, das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. *“O precedente do Tribunal de Justiça abre espaço para outras demandas propositivas em favor dos direitos humanos e fundamentais das mulheres.”*<sup>8</sup>

De forma efetiva, os autores Streck e Melo (2014) abordam sobre:

O Ministério Público do Rio Grande do Sul, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Torres/RS, com base no Inquérito Civil 00914.0003/2012, promoveu audiência pública no intuito de apurar a insuficiência das políticas públicas destinadas às mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. A audiência foi realizada em 06.08.2012, na Casa de Cultura do Município de Torres, tendo como pauta os expedientes policiais em andamento, a celeridade das medidas protetivas, bem como as providências adotadas pelo Poder Público para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica.

---

<sup>7</sup> COSTA, Marcelo Cacinotti. LIMA, Vinicius de Melo. *A experiência das audiências públicas para a efetividade da Lei Maria da Penha.*

<sup>8</sup> TORRES, Celio. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Torres: estado e município terão que implementar centro de referência e abrigo para mulheres vítimas de violência.* 2017. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/noticias/44706/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

À vista disso, é válido ressaltar a importância do papel do Ministério Público para avançar nas pautas dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica, haja vista que, por consequência da audiência pública acarretou o ingresso da ação civil pública visando a construção do Centro de Referência, que atualmente funciona com eficácia dentro dos recursos cabíveis, bem como, da Casa-Abrigo, na qual estão sendo tomadas medidas para a construção e entrega da mesma. Verificando-se a importância do papel da comunidade e dos servidores em participar, promover e organizar pesquisas públicas, prestando depoimentos, interpretando os direitos, deveres e garantias constitucionais para poder cumpri-los e exigi-los, obtendo com êxito resultados positivos que avançam a comunidade.

### 2.2.8 Críticas, dificuldades e eficiências da Lei Maria da Penha para o CRM

Por fim, de igual forma que fora questionado ao Delegado, questionou-se também à equipe quanto as críticas, dificuldades, e eficiências acerca do tema em pauta para os profissionais que integram o Centro de Referência, de modo que, a coordenadora do Centro explica, em primeiro momento, que muitos casos os agressores respeitam as medidas protetivas, a separação da vítima, a denúncia, mas que a lei não garante tanto quanto deveria, explana que desde o início já deveria ter maior efetividade a segurança da vítima.

A vítima vai à delegacia, registra ocorrência, daí então há medida protetiva, mas não existe uma garantia realmente que o agressor vai respeitar. *Vemos em alguns casos que a mulher tem a medida protetiva e o homem mesmo assim se aproxima e a violenta [...] Às vezes eles “terceirizam” pessoas irem atrás das mulheres para trazerem algum dano a elas.*

Mencionam como exemplo o crime de feminicídio julgado recentemente na cidade que envolvendo o réu que não aceitou a denúncia por violência doméstica e a medida protetiva de afastamento do lar, matando sua ex-esposa e a amiga visando a ocultação do crime de feminicídio.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> O caso mencionado pela Coordenadora do CRM se trata do julgamento de Tribunal de Juri, ocorrido no dia 23 de outubro de 2018, no Fórum de Torres (RS). “Segundo informações da ocorrência registrada na Brigada Militar, a primeira morte ocorreu ainda na noite do dia 19 de abril de 2016. Maria Zoraide Pacheco, na época com 55 anos, morreu após ser atingida por várias facadas. O outro crime ocorreu na manhã do dia 20 de abril de 2016. A amiga de Maria, Jurema dos Santos Martins, 53 anos, foi até o local por estar preocupada com Maria. Ao chegar na residência do casal, também foi esfaqueada e morta.”. MARISTELA, Redação. *Réu é condenado a 33 anos pelo crime de feminicídio pelo tribunal do júri em torres*. Disponível em: <<https://radiomaristela.com.br/2018/08/24/reu-e-condenado-a-33-anos-pelo-crime-de-feminicidio-pelo-tribunal-do-juri-em-torres/>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

Em vasta conformidade com o exposto, os autores Streck e Melo agregam:

*A audiência pública revelou, ainda, um forte sentimento de inefetividade das medidas protetivas, a exemplo do afastamento do agressor do lar, prevista em lei. Ora, quem vai fiscalizar a referida medida, e como comprovar que de fato ela foi cumprida? Não são raras as situações onde a insuficiência dos mecanismos de controle de violência e de proteção da mulher deságuam inexoravelmente nos processos criminais, em especial aqueles afetos ao Tribunal do Júri (STRECK, MELO, 2014).*

Ademais, abordam quanto ao comportamento cultural, que é fator dominante juntamente com a falta de tratamentos destinado aos agressores, também caracterizando um problema para evitar futuras vítimas. Afinal, já existem em municípios, avanços que mostram quanto a necessidade de os agressores participarem de grupos reflexivos, de palestras que abordam o tema de violência doméstica, que provoque reflexão acerca dos motivos que os levaram a cometer o ato violento. Contudo, as políticas públicas não oferecem esse tratamento, afinal, já se mostram insuficientes para as vítimas, quisera ampliar o núcleo aos causadores do delito, sem deixar a vítima abandonada.

*A maioria dos homens violentos negam totalmente seus atos de violência, e não se sentem em absoluto necessitados de tratamento [...] Só põem um frio à sua violência se uma instância superior os obriga a isso. Por isso, a Justiça pode até determinar que esses tipos de homens tenham de ir a um consultório, seja por injunção judicial, seja como decisão condicionada a que se tratem e não mais reincidam nessas infrações (HIRIGOYEN, 2005, p. 28) (grifo nosso).*

Nesse ínterim, por meio de pesquisa realizada, verificou-se que na Comarca de Porto Alegre (RS) já ocorrem grupos de reflexão com indivíduos que estão envolvidos com violência doméstica, havendo um encontro no dia 30 de novembro de 2018, conforme o Site de Notícias do Tribunal de Justiça gaúcho:

*Em círculo, homens envolvidos em situação de violência doméstica, falam sobre ciúme, paciência, empatia, paz e o que mais quiserem trazer para a roda. Assim são os encontros do Grupo Reflexivo de Gênero com os envolvidos em situação de violência doméstica e que respondem a processo no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Porto Alegre.*

Nesta sexta-feira, 30/11, último dia da XII Semana da Justiça pela Paz em Casa, o Círculo de Construção de Paz – Gestão de Emoções teve um significado ainda maior. Sob a Coordenação da Psicóloga Ivete Vargas e do Mediador Celso Rodrigues, o grupo foi provocado a refletir sobre o que os levou a estar nesta situação e o que significa para as famílias a paz em casa.<sup>10</sup>

Por conseguinte, diante da insuficiência de recursos oriundos do Estado e do Município, os profissionais do CRM confessam já terem utilizado dinheiro

<sup>10</sup> CAVALHEIRO, Patricia. *Reflexão com homens envolvidos em violência doméstica*. 2018. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=451335&rand=123>>. Acesso em: 1 dez. 2018.

próprio para manter mulheres alimentadas e também protegidas, diante da não concepção da medida protetiva, tendo em vista o grande risco que o agressor representava à vítima. Outrossim, disseram que possuem projetos de divulgação dos serviços nas redes sociais e demais meios, mas que com ampla divulgação, aumenta-se a demanda, e não possuem equipe o suficiente para supri-la.

Por fim, ratificam a necessidade e relevância das mulheres a frente da luta dessa causa. Havendo grande importância uma Delegacia da Mulher, juízas mulheres no judiciário com projetos comunitários afincos, Casa-Abrigo com equipe efetiva de mulheres. E que por se tratar de direitos fundamentais e direitos humanos, de um problema da sociedade como um todo, e não somente ao gênero feminino, os homens devem se engajar junto com as mulheres.

### **3 Vítima de violência doméstica**

O intuito do presente estudo se trata da busca de experiências práticas na cidade de Torres, colhendo falas da Delegacia de Polícia, em específico do delegado Juliano Aguiar, conforme já exposto, bem como, da equipe do CRM, tendo diálogo com a psicóloga, a assistente social, a coordenadora e as estagiárias. À vista disso, mostrou-se útil e necessário discutir acerca de violência doméstica com uma vítima, na qual haverá sigilo, sendo identificada como “M. M” no decorrer do relato.

Dito isso, é pertinente ressaltar que a mulher entrevistada fora vítima de violência doméstica em maio de 2006, antes da vigência da Lei Maria da Penha, bem como, novamente, pelo mesmo agressor no ano de 2018, em janeiro, posterior a validação da referida norma. No ano de 2006, a vítima foi agredida no lado direito do rosto enquanto dormia, pois havia escondido as chaves do carro do marido para ele não sair dirigindo embriagado. A segunda agressão foi motivada por traição do cônjuge, no qual ele ficou inconformado com o fato de que ela tenha encontrado evidências do seu ato libidinoso.

A Sra. M. M é mãe de três filhos (dois adultos e um adolescente), vive em união estável com o agressor, mora na cidade de Torres/RS, e relata já ter sofrido além de violência física, também psicológica e patrimonial, conforme evidenciado pelo seguinte relato:

Eu trabalhava como garçonete e era mãe solteira. No início do namoro ele demonstrou ciúmes e haviam brigas motivadas pelo fato de eu trabalhar. Naquela época enxerguei como algo normal e quando vi, tinha deixado de trabalhar fora e estava trabalhando na casa da minha mãe como doceira e fazendo faxina. Depois não pude mais fazer as faxinas por que ele se implicava com o fato de eu receber pouco, que eu poderia ficar em casa e ele me “pagaria esse mesmo valor que eu recebo”, e eu fui convencida para não me “estressar”.

A partir do depoimento da vítima foi identificado a violência psicológica pois o seu cônjuge sempre alegava que a vítima o estava traindo com inúmeros indivíduos que sequer conhecia, revertendo discussões como se todas tivessem sido motivadas por sua culpa, caracterizando desta maneira, um relacionamento abusivo. Haviam também xingamentos, controle de roupas, de lugares que ia, de amigas que teria, e de diminuição da autoestima. Observou-se também a violência patrimonial haja vista que deixou de trabalhar por restrição do marido. Outrossim, mencionou que a maioria das agressões físicas, pelo menos as primeiras, eram em lugares que não deixariam marcas, como socos na cabeça.

A violência física e a psicológica estão inteiramente interligadas, pois o homem não inicia imediatamente com agressões, mas sim aterrorizando, “esses procedimentos destinam-se a obter a submissão do outro, a controlá-lo e a manter o poder” (HIRIGOYEN, 2005, p. 28).

O que esse cônjuge não aceita é alteridade da mulher. Ele quer possuí-la totalmente e exige dela uma presença contínua e exclusiva. Esse ciúme patológico não tem fundamento em qualquer elemento da realidade, como no caso de que uma infidelidade da parceira provém de uma tensão interna que ele tenta apaziguar dessa maneira. *Ora, mesmo que a mulher se submeta a isso e que nem saia sozinha, haverá sempre uma insatisfação, pois ela continua sendo “outra” e, para ele, isso é insuportável.*<sup>11</sup>

Questionada sobre o atendimento da delegacia antes e posterior a lei, a mesma notou positiva no sentido de haver a medida protetiva. Esclareceu que em 2006, antes da lei, não havia essa agilidade que agora demonstra ter; no dia seguinte seu esposo já estava em casa, enquanto ela estava na casa de sua mãe que fica na mesma rua. Já em 2018, ela foi acompanhada pelos filhos para tirar os pertences e ir a um local seguro enquanto a medida protetiva não era analisada, e que o mais breve possível ela já se encontrava na própria casa sem o cônjuge. Contudo, conforme mencionado pelo CRM, não sentiu que havia uma efetividade no afastamento, pois seu marido passara de carro na frente da casa, mandando mensagens e recado pelos filhos. Não deu importância em denunciá-lo, pois temia piorar a situação.

Digo que o atendimento de ambos os casos, tanto em 2006 quanto em 2018, não foram exemplares. As duas vezes me senti desconfortável, o depoimento foi colhido por um homem que não demonstrava humanidade nenhuma. *Eu era só mais uma falando para eles.* Em 2018, era verão, eu estava com calor e muita sede, *estava quase passando mal prestando depoimento enquanto os funcionários pareciam dar muito mais importância para o suposto furto ao meu lado. Me senti abandonada.*

---

<sup>11</sup> HIRIGOYEN, Marie-france. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 256 p. Tradução de: Maria Helena Kuhner. Disponível em: <<https://servicos.ulbra.br/conteudo/files/disciplinas/601531/biblioteca/1542031080569.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

No mesmo viés que a vítima, explanam Carvalho e Lobato (2018):

Ao procurar a polícia, a vítima, por vezes, é tratada como objeto de investigação e não sujeito de direitos. A grande demanda de questões policiais faz com que a polícia não dê a devida atenção às vítimas e se importe unicamente com o suspeito do crime. *O caso apresentado, de suma importância para a vítima, é fato corriqueiro para os policiais que tratam as vítimas todas de maneira igual como se um crime fosse igual aos outros e por vezes com desconfiança e sem nenhum respeito*<sup>12</sup> (grifo meu).

Em sequência, explanou sobre o atendimento para o exame médico no ano de 2006, no qual explicou que seu marido havia quebrado a linha telefônica do pátio da casa de ambos quando percebeu que ela estava ligando para a polícia, e então a enfermeira questionou se ela teria batido no marido, pois ele estava com a mão sangrando.

*Me senti um lixo quando ela me falou isso, eu estava ali, tinha levado um soco no lado direito do rosto e a enfermeira estava perguntando se eu tinha batido no meu marido porque ele estava com a mão sangrando.*

O atendimento do ano de 2018 também foi falho, pois ela tinha levado uma cabeçada no nariz pelo marido que assustado a levou para o hospital, ao chegar lá, explicou a situação ao atendente, foi informada para se dirigir primeiro na delegacia.

*Obviamente o meu marido não me levou para a delegacia. Eles deveriam ter pedido para eu sentar e chamar um policial, não? Mas não fizeram isso... Então o meu marido me levou para casa, pois além de ter me batido estava dirigindo embriagado. Tive que chamar minha filha para me levar a delegacia, e chegar lá e eles me falarem para ir ao posto de saúde para fazer os exames.*

A Sra. M. M passou a frequentar o CRM Pricila Selau no qual se sentiu acolhida, muito bem recebida e orientada. Mesmo se conciliando com o marido, se retratando em audiência, o atendimento continuou com a mesma qualidade.

*Agora não estou frequentando mais. Estou trabalhando os dois turnos e não tenho mais horários disponíveis para ter o atendimento com a psicóloga. Mas elas me encaminharam para rede do município e estou tomando remédios para conseguir lidar com o dia a dia.*

No mais, mencionou que seus filhos não presenciaram nenhuma agressão física, mas muitas discussões, restrições, e conviveram muito com o relacionamento abusivo. E que na última agressão quem limpou o chão sujo de sangue foi seu filho mais novo, menor de idade, que também frequentou um período o atendimento psicológico, no qual não deu continuidade. Atualmente reside com o marido, está fazendo graduação, trabalha os dois turnos e segue a vida com normalidade.

---

<sup>12</sup> CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. Vitimização e processo penal. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11854>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

A filha, de 20 anos, que estava junto no dia da entrevista, confessou que observa que a casa, o relacionamento, e a situação está “tudo como era antes”, que ainda presencia brigas, apesar de cessada as agressões, que ele continua a beber. O desejo era de que o pai tivesse, no mínimo, um acompanhamento psicológico para evitar possíveis e futuras agressões, porém o mesmo foi apenas uma vez posterior a volta do casal e “não quis mais ir”. Confessaram que ele ingere bebida alcoólica e que todas as vezes que tem discussão, e das vezes que tiveram as agressões, ele estava embriagado. Sendo afirmativa a informação do Delegado da cidade, referente ao consumo do álcool e violência doméstica.

Não fora questionado os motivos que levaram a Sra. M. M se conciliar com o seu marido, mas ela mencionou ter esperanças de mudança, e que agora também está buscando novos caminhos através da faculdade para ter renda própria, e independência financeira.

#### 4 **Aplicação de questionários**

Mostrou-se necessário, ao decorrer da pesquisa, ter uma visão mais ampla no que diz respeito ao alcance da Lei Maria da Penha e demais questões pertinentes à ferramenta legal, por exemplo: como se dera o atendimento da força policial no momento do registro de boletim de ocorrência nesses casos, qual o índice de mulheres que possuem conhecimento da lei, se já foram abusadas de alguma das formas ou se conhecem alguma mulher que tenha sido, entre outras. Para satisfazer a necessidade para tais respostas fora elaborado questionário *on-line*, repassado para maior alcance da proposta e para que os indivíduos que estivessem respondendo se sentissem confortáveis às sombras do anonimato, sem eventuais constrangimentos e exposições.

Em poucos dias o questionário teve o número máximo de cento e oito (108) respostas de mulheres, sendo que dessas, o percentual de 94,4% manifestaram ter conhecimento da Lei objeto, enquanto 5,6% delas puderam afirmar que já ouviram falar, contudo nenhuma manifestou negativamente para as duas questões, mostrando que o público ao qual o dispositivo legal é voltado possui, no mínimo, ideia do que se trata o tema.

No quesito Delegacia de Polícia, no questionário fora levantadas duas perguntas, para melhor compreensão de como a força policial tem se mostrado à visão daquelas que já precisaram buscar amparo na Lei, a primeira questão, “na cidade em que você mora, há uma delegacia especializada da mulher?”, o público que sabia responder chegou a 18,5%, cerca de 20 mulheres, afirmaram ter em sua cidade uma Delegacia especializada, em contrapartida, 43,5%, total de 47 pessoas, das repostas foram no sentido negativo da pergunta, o que se

torna um problema para a região em destaque no estudo, haja vista que durante a aplicação do questionário fora tomada cautela para que se buscasse respostas da região litorânea do Estado. No que tange o mesmo problema, o restante das questionadas, o total de 37,9% delas, ou não sabia do que se trata o órgão policial especializado ou não saberia informar se sua cidade possui um. No mesmo ditame, é de suma importância para que seja ainda mais amplamente divulgado sobre os programas protetivos à mulher.

Nesse liame, a segunda questão, adotou como objetivo a aproximação com a mulher que já fora agredida, sendo assim a pergunta: “caso tenha necessitado alguma vez registrar boletim de ocorrência referente a violência doméstica, como foi o atendimento?”. Foi alcançado o número de 48 repostas, sendo que dessas, 41,7% – cerca de 20 mulheres, das 48 pessoas que aderiram a tal pergunta – avaliaram o serviço como *ruim* ou *péssimo*, com tal demonstrativo estatístico pode ser mostrada, na *praxis* da vítima, o que fora dito pelos profissionais entrevistadas neste artigo.

Seguindo com o estudo mais aproximado à vítima, adentramos no polo das agressões, ao serem questionadas, 34,3% disseram já terem sofrido violência física no âmbito familiar, no entanto, o alarmante número das mulheres que responderam já terem sofrido agressões psicológicas, alcançou os 67,6% das questionadas, mais de 70 mulheres das 108. Tendo em vista que as agressões seguem, geralmente, um padrão, antes da agressão física vem a psicológica, mas nem por isso menos grave, nos mostra que a grande parte da amostragem estaria, em tese, em um grupo de possíveis, ou futuras, vítimas de agressões físicas de seus companheiros, ou correlatos de sangue. No mesmo interim, 64,8% sabem que violência psicológica é objeto da Lei Maria da Penha. A violência sexual é um dos polos também tratados na necessária Lei, nesse sentido, o espectro de mulheres que foram vítimas sexuais de seus próprios companheiros ou familiares chegou a marca de 20,4% da amostragem do estudo.

Na maior parte das vezes, a violência física só surge quando a mulher não resiste à violência psicológica, ou seja, quando o homem não conseguiu controlar como desejaria uma mulher demasiado independente. Como ela deixa traços visíveis, é a agressão física e não o abuso psicológico anterior que é considerado como violento pela própria mulher e pelo mundo exterior (HIRIGOYEN, 2006, p. 48).

Em suma, com a presente aplicação de questionário, independentemente de renda, classe social, idade, etnia, sendo a maioria da Região do Rio Grande do Sul, em especial do litoral norte, o alvo demonstrou conhecimento básico acerca da lei, atinentes ao contexto as quais estão inseridas, bem como, ainda sim, algumas já foram vítimas de violência física, psicológica, e/ou sexuais.

Se as agressões físicas não são frequentes, *as mulheres raramente se sentem como vítimas*. [...] É por isso que as mulheres precisam ser acompanhadas e apoiadas, a fim de poder diferenciar o que é chantagem do que deve ser levado a sério (HIRIGOYEN, 2006, p. 57-58).

## **5 Considerações finais**

Propiciou-se, em decorrência do presente estudo, maior instigação acerca da (in)aplicabilidade e da (in)efetividade da Lei Maria da Penha, tendo como enfoque o município de Torres (RS), no qual, felizmente fora capaz de notar um avanço significativo no que concerne as políticas públicas a partir da vigência da Lei, em especial, em decorrência de uma audiência pública desempenhada pelo Ministério Público do município, com a proatividade do Promotor Dr. Vinicius de Melo, ocorrida no ano de 2012.

Isto é, os avanços mencionados e identificados foram a conquista e construção do Centro de Referência da Mulher – Pricila Selau, a qual, por meio da visita realizada e diálogo com os profissionais, concluiu-se que possui uma equipe multidisciplinar qualificada e de grande valia para com os serviços prestados às vítimas de violência doméstica, além de que, o espaço construído é acolhedor, com cômodos suficientes para os atendimentos, sendo bem iluminado e receptivo. Entretanto, conforme já exposto, para a demanda da cidade e demais municípios que o Centro comporta, o número de profissionais se demonstra restrito, e as verbais insuficientes.

Nesse ínterim, há vasta promessa de mudanças e progresso também na Delegacia de Polícia do município, visto que o delegado possui um histórico de efetividade e avanços em outras delegacias já trabalhadas, no que concerne a serviços como um Posto Policial da Mulher, voltados ao atendimento destas vítimas. Tal que, mesmo que sem uma Delegacia Especializada da Mulher e de uma delegada mulher, é suscetível propiciar, dentro da realidade do município, uma equipe efetiva de mulheres e com um espaço adequado para o referido atendimento sem eventuais exposições desnecessárias perante os demais presentes na delegacia.

Contudo, enfatiza-se que, embora identificado que o município tenha evoluído significativamente desde a vigência da referida lei, tem-se claro que o potencial de melhorias da cidade ainda não fora alcançado. Esta afirmativa não se refere a uma idealização na qual é inacessível às condições reais, verbas e políticas da cidade, mas sim, diante da capacidade dos profissionais engajados na causa, visto que, a Casa-Abrigo é uma realidade próxima do município, sendo uma conquista que o Ministério Público trouxe, por meio de seus Promotores de excelência, ouvindo a comunidade e demais profissionais envolvidos em uma audiência pública.

Outrossim, com a realização de entrevista de uma vítima de violência doméstica e também da pesquisa virtual, percebeu-se que, embora com os grandes avanços, o principal objetivo da Lei Maria da Penha ainda não fora alcançado, isto é, o de acolher as mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual,

patrimonial de forma efetiva, com condições financeiras, atendendo todo o público, seus familiares e filhos menores, podendo projetarem um futuro de qualidade aos mesmos.

Por fim, o presente estudo teve como objetivo a pesquisa de campo no município de Torres, visitando e conversando os profissionais que se envolvem com o tema em pauta, não adentrando profundamente em questões doutrinárias e jurisprudenciais, percebeu-se com a trivial pesquisa, que ela não há de se finalizar e se limitar neste relatório, visto que semeou tenros questionamentos, os quais visa-se, futuramente, impulsionar com vasta profundidade na resolução destes, e possivelmente procriar problemáticas e mais dubiedades.

## **Rerefências**

*21 anos de prisão: condenado homem que ateou fogo em companheira aqui em Torres.* Torres, 21 out. 2014. Disponível em: <[https://afolhatorres.com.br/noticias\\_antigas/21-anos-de-prisao-condenado-homem-que-ateou-fogo-em-companheira-aqui-em-torres/](https://afolhatorres.com.br/noticias_antigas/21-anos-de-prisao-condenado-homem-que-ateou-fogo-em-companheira-aqui-em-torres/)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 3689, de 3 de out. de 1941. Código de Processo Penal*. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em: 4 out. 2018.

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. *Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006*. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2018

BRASIL. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. In: EDITORA SARAIVA. *Códigos Penal, Processo Penal e Constituição Federal*. São Paulo: Saraiva, p. 676-686, 2005.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. *Vitimização e processo penal*. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11854>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

CAVALHEIRO, Patricia. *Reflexão com homens envolvidos em violência doméstica*. 2018. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=451335&rand=123>>. Acesso em: 1 dez. 2018.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos: convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)>. Acesso em: 9 nov. 2018.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos: Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 9 nov. 2018

COSTA, Marcelo Cacinotti. LIMA, Vinicius de Melo. *A experiência das audiências públicas para a efetividade da Lei Maria da Penha*.

FERNANDES, M. da P. M. *Sobrevivir... posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura. 2010.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder: Por uma genealogia do poder*; organização e tradução de Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

HIRIGOYEN, Marie-france. *A violência do casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 256 p. Trad. Maria Helena Kuhner. Disponível em: <<https://servicos.ulbra.br/conteudo/files/disciplinas/601531/biblioteca/1542031080569.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2018

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de Processo Penal*. 4. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

MARISTELA, Redação. *Réu é condenado a 33 anos pelo crime de feminicídio pelo tribunal do júri em torres*. Disponível em: <<https://radiomaristela.com.br/2018/08/24/reu-e-condenado-a-33-anos-pelo-crime-de-feminicidio-pelo-tribunal-do-juri-em-torres/>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MASSON, Cleber. *Direito Penal: parte geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Vinicius de Melo. Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 22, n. 111, p. 333-357., nov./dez.2014. Disponível em: <[http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=119801](http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=119801)> Acesso em: 15 nov. 2018.

TORRES, Celio. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Torres: estado e município terão que implementar centro de referência e abrigo para mulheres vítimas de violência*. 2017. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/noticias/44706/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.